

**PROJETO DE LEI**

**INCLUI A FESTA DO PARI NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E  
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá/MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cuiabá a Festa do Pari, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de setembro, em razão de sua relevância cultural, social e turística para o município de Cuiabá.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei propõe a inclusão da Festa do Pari no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cuiabá, a ser realizado anualmente na terceira semana do mês de setembro, por sua importância para a valorização da cultura popular cuiabana e o fortalecimento dos vínculos comunitários na região ribeirinha.

A comunidade da Barra do Pari possui uma história marcante, que remonta ao final do século XIX, com origens na imigração italiana e na atuação da família Barreto. Desde então, o local se consolidou como um espaço de resistência cultural e memória viva às margens do Rio Cuiabá.

A Festa do Pari promove atividades voltadas à preservação das manifestações culturais, ao estímulo ao turismo e à geração de oportunidades para moradores da comunidade, por meio da comercialização de artesanato, gastronomia regional, apresentações musicais, espaço infantil e ambientação temática, em ambiente aberto e acessível a todas as famílias.





A inclusão da festa no calendário oficial representa um reconhecimento institucional à importância da iniciativa para o município, contribuindo com a valorização do patrimônio imaterial de Cuiabá e com o fortalecimento da economia criativa e da identidade cultural local.

Dessa forma, considerando sua relevância sociocultural, econômica e turística, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões

**VEREADORA PAULA CALIL – PL**

Câmara Municipal de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370033003400350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

